



PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO
PMJ-MT, EM: 27/10/2009
POR: JOÃO BATISTA OLIVEIRA
CARGO/FUNÇÃO: CHEFE DE GABINETE
MATR. Nº _____
ASS. OU RUBRICA: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

Lei 801/2009, de 27 de Outubro de 2.009.

"Substitui tabela da Lei Municipal nº 671/2005, que institui no Município de Juscimeira a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica substituída a Tabela de que trata o parágrafo único do art. 2º, pela tabela em anexo (Anexo Único) desta Lei, que contém as faixas de consumo de energia elétrica, com as variáveis de consumo, e as alíquotas (%) aplicáveis a cada faixa de consumo.

Art. 2º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei 671/2005, de 29 de Dezembro de 2005.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Juscimeira-MT., aos 27 de Outubro de 2.009.

VALDECIR LUIZ COLLE
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

Classe de Consumo	Faixas de Consumo	% Tarifa de IP
Residencial	0 a 50 kwh	0,80
	51 a 100 kwh	3,00
	101 a 200 kwh	6,00
	201 a 400 kwh	9,00
	401 a 600 kwh	12,00
	601 a 800 kwh	15,00
	801 a 1000kwh	18,00
	1001 a 1200kwh	21,00
	1201 a 1500kwh	24,00
	Acima de 1500-kwh	27,00
Comercial/Industrial Poderes Públicos Serviços Públicos Consumo Próprio	0 a 50 kwh	4,50
	51 a 100 kwh	7,50
	101 a 200 kwh	10,50
	201 a 400 kwh	13,50
	401 a 600 kwh	16,50
	601 a 800 kwh	19,50
	801 a 1000kwh	22,50
	1001 a 1200kwh	25,50
1201 a 1500kwh	28,50	
	Acima de 1500-kwh	31,50